



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.098/ 2025.

“Dispõe sobre o Projeto Vereador Mirim na Câmara Municipal de Canitar e dá outras providências”.

(Autoria do Vereador Anderson Antonio Vieira).

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 23 de Abril de 2025, o Projeto de Lei Municipal nº 20/2025, Autógrafo nº 24/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Canitar o Projeto Vereador Mirim, o qual tem caráter educacional, informativo e de orientação social, com a finalidade de:

- a) *Abrir a edilidade a crianças e jovens da rede municipal e estadual de ensino de Canitar, esses cursando o Ensino Fundamental (do 6º e 9º ano) e Ensino Médio (do 1º ao 3º ano), com foco no processo de construção da cidadania, para que presencie o funcionamento das sessões da Câmara, de quais são as funções do vereador e como são votados os projetos, as indicações, os requerimentos, as moções, as emendas e outras proposições;*
- b) *Propiciar que, antes ou nos intervalos das sessões plenárias, a casa de leis possa receber autoridades, educadores ou dirigentes de alguma entidade previamente convidados, que discorrerão sobre algum assunto de interesse dos jovens que estejam presentes, desde que esta matéria tenha caráter educacional, informativo e de orientação social.*

Art.2º. O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido anualmente através de quatro sessões, a saber:

- I- *Na primeira sessão os vereadores mirins serão empossados pela Mesa Diretora da Câmara;*
- II- *Na segunda sessão os vereadores mirins serão ensinados quanto ao processo legislativo (elaboração de indicações, moções, requerimentos e projetos de lei);*
- III- *Na terceira sessão os vereadores mirins apresentarão suas proposições (limitados à quantidade de 1 indicação, 1 moção, 1 requerimento e 1 projeto de lei);*
- IV- *Na quarta sessão as proposições serão concluídas e, mediante aprovação, serão divulgadas no site e redes sociais da Câmara Municipal de Canitar.*

Art.3º. O Projeto Vereador Mirim será desenvolvido em consonância com a Secretaria Municipal de Educação e equipes Gestoras das escolas que participarão do projeto.



Art.4º. A eleição dos 09 (nove) alunos que participarão do Projeto Vereador Mirim será realizada por critério a ser definido por cada escola, tais como voto, melhor redação ou melhores notas.

Art.5º. Os participantes deste Projeto poderão elaborar anteprojetos que serão encaminhados à Mesa Diretora Oficial.

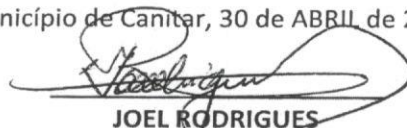
Parágrafo Único: As proposições julgadas pertinentes pela Mesa Diretora serão admitidas oficialmente com a possibilidade de todos os vereadores assinarem como autores.

Art.6º. Os Estabelecimentos de Ensino poderão, a seu critério, usar este espaço para aplicarem testes ou provas de conhecimento de seus alunos como extensão das salas de aula.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 30 de ABRIL de 2.025.


JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.